



SUBEMENDA Nº 2 /2017 - CCT
(Deputado Agaciel Maia)

Ao Projeto de Lei nº 1.808/2017, que "Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018, e dá outras providências".

A emenda aditiva nº 1 passa vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos IPVA no sítio oficial da Secretaria de Fazenda.

§ 1º Na edição do DODF-e, deve constar a observação de que os anexos foram publicizados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º O meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 3º Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Deputado Agaciel Maia